



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO



COMISSÃO AVALIATIVA

RELATÓRIO

Em data de 04 de outubro do ano de dois mil e dezenove a comissão avaliativa do processo administrativo 064/2019, que tem por objeto a contratação de locação de sistema de gestão integrada para atender a Câmara Municipal de Monte Negro, realizou verificação no sistema, constatando erros e inconsistência, ainda que tenha sido informado pelo representante da empresa que até o dia 30/08/2019, todos os dados foram devidamente migrado e implantado, conforme abaixo:

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

- Quanto a matrizes de saldo contábeis não existem dados a serem impressos;
- Conta contábeis até o dia 01/10/2019, os balancetes de verificação não estavam de acordo com o plano PCASP/STN;
- Balancetes iniciais não confere, valor R\$ 666.747,63, quando deveria ser R\$ 728.140,63;
- Em alguns balancetes de verificação, não confere saldos de débito e crédito.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO



DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO/ALMOXARIFADO

- Existem itens que já foram dado baixa no sistema e continuam depreciando, como se não fossem baixados;
- Termo de responsabilidade não é possível individualizado para assinatura por departamento.
- A interligação de contabilidade com o patrimônio ao liquidar não aparece no sistema de patrimônio para o efetivo lançamento e mostrar o lançamentos feito pela contabilidade

DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA

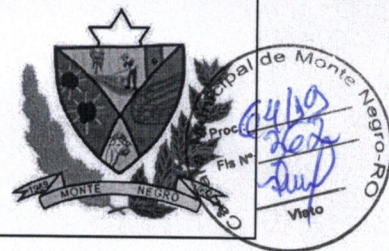
- Saldo do Mês de agosto/2019, valor correto é R\$ 84.488,27 enquanto que no sistema da empresa C.V. Moreira Eireli, consta o valor R\$ 54.254,11.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

- No processamento os arquivos xml de pessoal sai gerado, sem dados, ainda que tenha sido seguido integralmente as orientações via whatsapp.
- Na emissão da relação da base de contribuição patronal o valor a recolher para previdência (INSS), existe diferença do valor real a ser recolhido;
- Não consegue localizar RAT e FAP, as mesmas aparecem zerada no relatório.
- Relação de contribuição patronal dos meses de janeiro a agosto, encontra-se inexistente ou divergente;



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO



- Não é possível a emissão de folha de ponto, ainda que tenha sido solicitada pela servidora desde o primeiro dia da presença do representante da empresa na Câmara Municipal de Monte Negro, inclusive com entrega de modelo.

- Mesmo alimentando o sistema com informação de salário família o mesmo não aparece nos relatórios e informativos de contribuição patronal.

- No ato de processar a SEFIP, aparece linha de erros, como exemplo: Nome do responsável inválido, campo vazio, etc.

- Várias vezes ao tentar solucionar ou corrigir as informações do SEFIP, sistema dá mensagem de erro, constando que o usuário não tem acesso, apenas o administrador.

- O percentual de patronal, a relação de contribuição aparece alíquota e 21%, quanto o percentual legal é de 20%, solicitado a realizar a correção, somente foi realizado na folha persistindo o erro em todos os relatórios.

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO/COMPRAS

Durante o período de operação inicial assistida, a servidora teve dificuldade em alimentação do sistema em razão da complexidade de nomenclaturas, mas não teve oportunidade de sentar com o representante da empresa, para esclarecimentos.

CONCLUSÃO

Tanto os setores de RH e Patrimônio/almoхарifado foram insistentes em solicitar auxílio, apresentar erros, inconsistências do representante da empresa que encontrava-se no local.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO

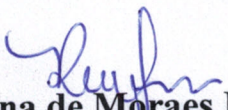


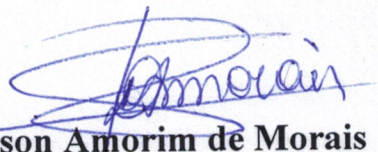
No entanto, mesmo erros apresentados inicialmente, não foram corrigidos até a presente data, como exemplo a folha de ponto.

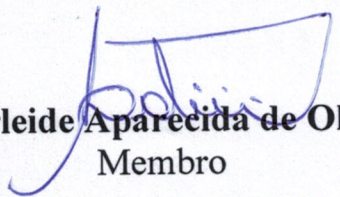
Ressalta-se também que não foi apresentado o sistema WEB para todos os departamentos dentro do prazo estabelecido.

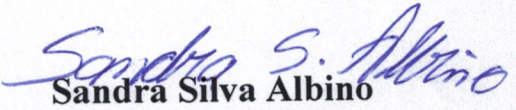
Sendo assim essa comissão, considera NÃO ACEITA O RECEBIMENTO, tendo em vista a não correção apresentada no relatório inicial de utilização do sistema.

A AUSÊNCIA DE CORREÇÃO DE TAIS ERROS PELO CONTRATADO IMPEDIRÁ A CONTRATANTE DE DAR ACEITE NOS PACOTES POSTERIORES.


Rivana de Moraes Lima
Presidente


Deibisson Amorim de Moraes
Membro


Marleide Aparecida de Oliveira
Membro


Sandra Silva Albino
Membro